



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 518, DE 2011

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR N° 2628/2011

MSC N° 736/2011

Aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Paulistana, Estado do Piauí.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 2 de agosto de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Paulistana, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado BRUNO ARAÚJO
Presidente

TVR Nº 2.628, DE 2011
(MENSAGEM Nº 736, DE 2010)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 2 de agosto de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Paulistana, Estado do Piauí.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda.. para explorar, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Paulistana, Estado do Piauí.

A Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda., por intermédio do Decreto 90.668, de 11 de dezembro de 1984, recebeu a outorga para o mencionado serviço, porém a entidade não apresentou requerimento para renovação da outorga, cujo prazo expirou em 6 de fevereiro de 2005, que deveria ter sido requerida no período compreendido entre 6 de agosto de 2004 a 6 de novembro de 2004, conforme Ofício 424/2008, do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Tendo em vista que a entidade não requereu a sua renovação no período legal, compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões ou permissões, conforme o caso, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, o Ministério das Comunicações encaminhou projeto de decreto de perempção da outorga, cumprindo sua competência legal, nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que assim dispõe:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

A Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda. não mostrou qualquer interesse pela permissão, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção. Ao compulsar os autos infere-se que todas as providências administrativas foram tomadas no sentido de resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo inquestionável a necessidade de instauração do processo de revisão de outorga, com base no disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066/83.

Por estes motivos, somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2011.

Deputado SALVADOR ZIMBALDI
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011

Aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Paulistana, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 2 de agosto de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Paulistana, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2011.

Deputado SALVADOR ZIMBALDI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do parecer do Relator, Deputado Salvador Zimbaldi, à TVR nº 2.628/2011, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bruno Araújo - Presidente, Antonio Imbassahy e Ruy Carneiro - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Aureo, Carlinhos Almeida, Cleber Verde, Emiliano José, Francisco Floriano, Gilmar Machado, Hermes

Parcianello, José Rocha, Júlio Campos, Luciana Santos, Luiza Erundina, Marcelo Aguiar, Marcos Montes, Miro Teixeira, Newton Lima, Pastor Eurico, Paulo Foletto, Paulo Wagner, Ratinho Junior, Rogério Peninha Mendonça, Salvador Zimbaldi, Sandes Júnior, Sandro Alex, Sibá Machado, Eduardo Azeredo, Gorete Pereira, Izalci, Josias Gomes, Luiz Noé, Manoel Junior, Stepan Nercessian e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado BRUNO ARAÚJO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
